



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

## LEI 989/2023

Institui o Programa Municipal "Adote Abrigo de Ponto de Ônibus" no município de Goianá/MG e dá outras providências.



*Pamp*

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

§ 1º Os abrigos/pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas contidas no código de postura do Município de Goianá.

§ 2º Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Goianá, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado para a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Goianá.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 30 (trinta) dias para seu término.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

§ 3º As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 5º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art.3º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Abrigo de Ponto de Ônibus no Município de Goianá, fica vedada publicidades relacionadas à:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - cunho religioso;

VI – jogos de azar;

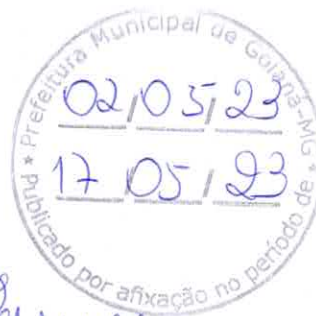
VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria responsável, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um abrigo de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

§ 1º Fica estipulado que o número mínimo de abrigos a serem adotados por cada empresa ou instituição é de 01 (um) pontos.

§ 2º As entidades que adotarem os abrigos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do



*Compt*

*A*



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º O termo de cooperação terá validade de 48(quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - Por interesse das partes;

II - No interesse da Administração Pública;

III - Por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Goianá.

§ 2º Caso a rescisão seja por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 02 de maio de 2023.

Estevam de Assis Barreiros  
Prefeito de Goianá-MG

